



LEI MUNICIPAL Nº 620/2001

“Autoriza o Executivo Municipal a garantir tratamento e reaproveitamento do lixo, com a finalidade de se constituir um fundo comunitário para bairros e distritos, e auxiliar na geração de empregos no Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal de Barra do Piraí a garantir o tratamento e o reaproveitamento do lixo com a finalidade de se constituir o Fundo Comunitário para bairros e distritos, e auxiliar na geração de empregos no Município.

Art. 2º - A Coleta seletiva do lixo, primeira fase de Projeto, será processada através de veículos apropriados e far-se-á em todos os Bairros e Distritos.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - A parte reciclável do lixo deve ser separada pela população e depositada em containers com indicações diferenciadas.

Art. 5º - O reaproveitamento do lixo, no que diz respeito à Seleção, Reciclagem e preparo dos Materiais deve ser fonte de geração de empregos no Município, a partir do incentivo por parte do Poder Público a pequenas empresas que atuem no setor.

Art. 6º - O tratamento do chorume será feito em aterro sanitário, que ficará localizado em área afastada de residências.

Art. 7º - É necessária a criação de uma Estação de Tratamento Biológico do Lixo (biodigestor), como recurso mais adequado, não agressor do meio ambiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 620/2001

2.

Art. 8º - Objetos cortantes devem ser embalados em jornais velhos (ou similares), ao serem depositados no lixo para evitar acidentes às pessoas trabalhadoras na ocasião da coleta.

Art. 9º - Este tipo de tratamento e reaproveitamento do lixo deve proceder até que se processe a mineralização do lixo urbano, através de usina própria, no Município em relação a vidros e metais.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 017/01

Autor: Maria de Fátima Dias Mendes